



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º MPPR-0071.22.000411-4

OBJETO: REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988; artigo 120, incisos I e II da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inciso V, e 58, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Constituição da República, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato Eletrônica, posteriormente convertida em Inquérito Civil, a fim de reunir informações sobre



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

a concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) de maneira indiscriminada aos funcionários públicos no âmbito da Prefeitura do Município de Guaraci/PR;

CONSIDERANDO que a última diligência realizada no Inquérito Civil n.º MPPR-0071.22.000411-4 (fls. 512/513) determinou a expedição de ofício à Prefeitura do Município de Guaraci para que esclarecesse **a)** quais servidores efetivos exercem atividades de natureza técnica (nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei n.º 892/2001, de Guaraci/PR); **b)** se há servidores em cargos comissionados ou com função de confiança recebendo a gratificação TIDE; **c)** quais são os critérios para a fixação das porcentagens da TIDE concedidas a cada um dos 56 (cinquenta e seis) servidores constantes da resposta da Prefeitura de Guaraci (inicia-se no servidor Adilson Carlos até Wagner Lucio Campanerutti), com fulcro no artigo 105 da Lei n.º 892/2001, de Guaraci/PR; **d)** qual a previsão de prazo para seja alimentado no Portal da Transparência o detalhamento/discriminação dos valores percebidos por cada servidor público;

CONSIDERANDO que o ente municipal apresentou resposta no sentido de que a lei local não trazia detalhadamente o conceito de natureza técnica, de modo que desde sua publicação, os servidores que exercem funções específicas em prol do serviço público recebem um adicional titulado com TIDE, justificado por meio das portarias previamente encaminhadas, sendo a TIDE paga, portanto, *“mediante contraprestação de serviços exercida pelo servidor através de uma designação ou função a mais que exija do mesmo um comprometimento maior do cargo, para estar à disposição do Município”* (fls. 517/518);

CONSIDERANDO que a municipalidade indicou, ainda, que todos os servidores que atualmente percebem Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) exercem atividades de natureza *“técnica”* (fls. 519/520);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

CONSIDERANDO que o Município de Guaraci esclareceu que *“os critérios para fixação das porcentagens da TIDE, não são trazidos pela lei municipal, cingindo a mesma em expor em seu art. 105 da lei n. 892/ 2001, que serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo entre os limites de 10 a 100% (dez a cem por cento) do vencimento que o servidor perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade da função ou do cargo. Portanto, a porcentagem é fixada através de portaria, pelo chefe do executivo que avalia a demanda, a complexidade e atividade desenvolvida pelo servidor na contraprestação do serviço público”* (fls. 520);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei Municipal n.º 892/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Guaraci), *“a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva poderá ser aplicada, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção, no seguinte caso: I- aos servidores efetivos que exerçam **atividades de natureza técnica**”*;

CONSIDERANDO que o artigo 104 da lei municipal em comento dispõe que *“o servidor em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva fica **impedido de exercer cumulativamente outra atividade particular de caráter profissional remunerada**”*;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da referida legislação prevê que *“O valor da referida gratificação será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo entre os limites de 10 a 100% (dez a cem por cento) do vencimento que o servidor perceber, **tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade da função ou cargo**”*;

CONSIDERANDO que a municipalidade enviou uma listagem da qual extrai-se que, atualmente, 56 (cinquenta e seis) servidores percebem a referida gratificação, nos mais variados percentuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

CONSIDERANDO que algumas funções que atualmente justificariam a concessão da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) eram realizadas por outros servidores que não recebiam tal benesse, como, por exemplo, a servidora Soraya Greiziele Gouveia obteve acréscimo salarial por responder pelo Setor de Epidemiologia da Secretaria de Saúde, embora tenha formação como Enfermeira, o que implica necessariamente a gestão do setor em que trabalha (Portaria n.º 43/2022);

CONSIDERANDO, ainda, que algumas justificativas não demonstram atribuições para além daquelas já previstas legalmente para o respectivo cargo, como, por exemplo, a servidora Daniela Panicio, como agente de saúde, receber acréscimo por responder pelos serviços de agendamentos do Setor de Saúde (Portaria n.º 43/2022);

CONSIDERANDO, ademais, que há servidores de cargos que não possuem natureza técnica recebendo a TIDE;

CONSIDERANDO, também, que o conceito de cargo de natureza técnica está amplamente presente na doutrina do Direito Administrativo e na Jurisprudência pátria¹

CONSIDERANDO, igualmente, que não parece haver qualquer critério para a concessão da gratificação no atual percentual concedido, como por exemplo, operário braçal (85% por cento), tratorista (75%)², mecânico (70% por cento), auxiliar administrativo (70%)³, dentre outros;

CONSIDERANDO, também, que é de conhecimento desta Promotoria de Justiça que existem servidores beneficiados pela gratificação por

¹ Para ficar apenas em um exemplo, o STF já decidiu que: "Ante o posicionamento doutrinário e jurisprudencial, percebe-se que a natureza 'técnica' apenas pode ser conferida aos cargos que exijam, no desempenho de dias atribuições, a aplicação de conhecimento especializados de alguma área do saber. Afastam-se portanto de tal categoria, aqueles que impliquem na prática de atividades meramente burocráticas, de caráter repetitivo e que não necessitam de alguma formação específica para seu desempenho" (RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.497. RELATOR: MIN. LUIZ FUX. Julgado em 20/05/2014).

² Portaria n.º 058/2018 – fls. 138.

³ Portaria n.º 064/2017 – fls. 176.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) que não possuem o serviço público como atividade exclusiva, como é o exemplo do auxiliar administrativo Alison Rodrigo da Silva, proprietário do noticiário local denominado Terceira Opinião;

CONSIDERANDO que, a carga horária dos cargos municipais é definida em lei e que o trabalho extraordinário, caso necessário e justificado, deve ser remunerado por meio de horas extras;

CONSIDERANDO que se a Administração tem carência de pessoal para determinadas atividades, não deve supri-la mediante ampliação de carga horária dos servidores⁴, uma vez que a gratificação por TIDE não se presta a esta função;

CONSIDERANDO que a percepção de gratificação em desconformidade com a legislação causa prejuízo ao erário e consequente enriquecimento ilícito ao servidor;

CONSIDERANDO que eventual inércia ou negativa por parte do gestor no sentido de, estando inequivocamente ciente acerca dos fatos aqui narrados, adotar providências tendentes a sanar a irregularidade generalizada na concessão de gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva pode delinear o dolo em sua conduta, abrindo-se margem para a imputação das sanções previstas na Lei n.º 8.429/1992 (observando-se, ainda, a Lei n.º 14.230/2021);

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal,

⁴ Como, por exemplo, nos casos de Ivani Alves de Souza, Siderly Rodrigues, Valdir Alves Martins e Wladimir Rodrigues de Araujo (Portaria n.º 176/2022); Antonio Carlos Lara, Ariane Rosa Batista Calzavara, Divair Francisco Ferreira, Everton da Silva Santos, Glauciane Aparecida Freire, João Francisco dos Santos (Portaria n.º 026/2021); Rafael Vitore (Portaria n.º 039/2017); Jivago José Lucas de Souza, João Paulo Carvalho Rodrigues, Valdenice Fermino dos Santos (Portaria n.º 069/2020); Beatriz Cristina Pedrozzani (Portaria n.º 098/2022); Diego de Melo Paulo, Ednilson da Silva (Portaria n.º 149/2021)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

RECOMENDA

ao Senhor Prefeito do Município de Guaraci/PR, Sidnei Dezoti, ou a quem quer que lhe suceda ou substitua no respectivo cargo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, promova as regularizações e adequações necessárias no tocante à concessão gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva de maneira irregular, notadamente acerca dos seguintes pontos:

(a) realize, no prazo de 30 (trinta) dias, uma **ampla análise sobre:**

(a.1) a natureza técnica ou não de cada um dos cargos que possuem servidores recebendo a gratificação por TIDE, interrompendo, ao término desse período, qualquer pagamento a servidor em cargo que não possua essa natureza, tendo em vista que se trata de conceito consagrado na doutrina e jurisprudência pátria, inclusive nos tribunais superiores;

(a.2) o percentual da gratificação por TIDE concedido a cada um dos servidores que a recebem atualmente, com vistas a adequá-lo à *contraprestação de serviços exercida pelo servidor através de uma designação ou função a mais que exija do mesmo um comprometimento maior do cargo, para estar à disposição do Município*, devendo ser indicado, concretamente, qual é essa “designação ou função a mais” em ato do poder executivo municipal, caso ainda não esteja, devendo haver uma proporcionalidade entre a “designação ou função a mais” e o percentual ao servidor a real necessidade de concessão da referida gratificação e, ao término interrompa imediatamente o pagamento de gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) em relação a todos os servidores municipais que a recebem atualmente, realizando uma **ampla análise sobre a real necessidade de concessão da referida gratificação**, concedendo-se tão somente nos casos em que houver justificativa plausível, que deverá constar do respectivo ato normativo, encaminhando a esta



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

Promotoria de Justiça a comprovação do cumprimento da referida determinação; adequação das análises deve constar em portaria após as análises interromper o pagamento ou adequar o percentual;

(b) **abstenha-se** de conceder a gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) devido à **ampliação de carga horária dos servidores**;

(c) eventualmente, abstenha-se de conceder gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva TIDE **para servidores ocupantes de cargo em comissão**;

(d) promova ampla publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, sobretudo no site no repositório de Recomendações Administrativa.

Requisita-se ao Senhor Prefeito de Guaraci/PR, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta recomendação administrativa, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de Antonina, **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá comprovado, no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se no PRO-MP, encaminhando-se cópia da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Guaraci/PR e ao Chefe da Unidade de Controle Interno do Município, para ciência.

Jaguapitã/PR, datado e assinado digitalmente

BERNARDO MARINO CARVALHO

Promotor de Justiça